



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
026/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE
MATO GROSSO DO SUL E O MUNICÍPIO
DE RIBAS DO RIO PARDO.**

Processo nº 23/100697/2011

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, inscrito no CNPJ sob nº 02.386.443/0001-98, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo s/nº, Setor 3, Quadra 3, Parque dos Poderes, CEP: 79031-902 - Campo Grande-MS, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Engº Civil **CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 772020 IPF/RJ, e do CPF nº 413.650.977-49, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, nº 2027, Residencial Solar Sezane, apto 2101 – CEP: 79002-120, Campo Grande-MS, doravante denominado **IMASUL** e o **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo ,1725, Centro, CEP: 79180-000, Ribas do Rio Pardo – MS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ nº 03.501.541/0001-91, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ DOMINGUES RAMOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0011732407 SSP/MS e do CPF nº 164.217.011-91, residente e domiciliado na Rua Conceição do Rio Pardo, 1902, Centro, CEP: 79180-000, Ribas do Rio Pardo-MS, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições :

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Cooperação consubstancia-se nas disposições da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no Decreto 99.274 de 06 de junho de 1990; na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, na Lei Estadual 2.257, de 09 de julho de 2001, no Decreto Estadual nº 10.600, de 19 de dezembro de 2001, no Decreto 12.339, de 11 de junho de 2007, e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Estadual 11.261 de 16 de junho de 2003 e suas alterações e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o estabelecimento de condições de Cooperação Técnico-Institucional e Administrativa entre os partícipes, visando à implantação da gestão ambiental integrada com ênfase no processo de



licenciamento e fiscalização de atividades e empreendimentos de impacto local pelo **MUNICÍPIO**, de maneira harmônica e integrada às atividades desenvolvidas pelo **IMASUL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2. - São obrigações dos partícipes:

2.1.1 Compete ao MUNICÍPIO:

- I. Manter o cumprimento dos requisitos do Decreto Estadual 10.600 de 19.12.2001 com a finalidade de operacionalizar o sistema municipal de gestão ambiental, sem prejuízo de sujeição de normas e regulamentos municipais eventualmente editados ao disposto no Decreto, bem como manter estruturada a unidade ambiental técnico-administrativa, com corpo técnico multidisciplinar compatível com as atividades desenvolvidas pelo Município e em funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- II. Proceder ao licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou área de influência direta ao seu espaço territorial de acordo a lista de atividades descritas no Anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo, observadas as normas e procedimentos disciplinados na legislação estadual e federal;
- III. Informar ao IMASUL quaisquer alterações na equipe técnica do município tendo em vista que a lista de atividades é elaborada de acordo com o corpo técnico disponível;
- IV. Encaminhar ao **IMASUL**, os interessados na obtenção de licença ambiental de empreendimentos e atividades cuja área de influência direta ultrapassem os limites territoriais do Município, ou que não conste do Anexo deste Termo.
- V. Nos processos de Renovação de Licenças e Autorizações Ambientais, cujos processos tenham sido de origem no **IMASUL**, na Renovação a ser efetuada pelo **MUNICÍPIO** deverá constar alusão de que a licença está sendo renovada com base no Termo de Cooperação Técnica n. 13/10, celebrado com o **IMASUL**.
- VI. Exercer o poder de polícia administrativa nas atividades de gestão ambiental;
- VII. Encaminhar ao **IMASUL** sugestões e justificativas, com o objetivo de contribuir para o estabelecimento de diretrizes e normas pertinentes, quando identificadas novas tipologias de empreendimentos, atividades e ou obras, que pelas suas características sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente e, portanto, passíveis de autorização ou licenciamento ambiental;



VIII. Encaminhar ao IMASUL até o décimo dia subsequente ao trimestre, o relatório das licenças e autorizações ambientais emitidas.

2.1.2 Compete ao **IMASUL**:

- I. Apoiar o Município na organização técnica, administrativa e jurídica do sistema municipal de gestão ambiental, conforme dispõe o art 2º do Decreto Estadual 10.600/2001, especificamente no que diz respeito à Política Municipal de Meio Ambiente, na estruturação técnica administrativa da unidade executiva municipal, do Conselho Municipal de Meio Ambiente e no estabelecimento de critérios para a implantação do sistema municipal de licenciamento;
- II. Instituir e manter atualizado o Cadastro dos municípios que tenham Termo de Cooperação Técnica para municipalização da gestão ambiental.
- III. Encaminhar ao **MUNICÍPIO** os interessados em licenciamento ambiental, inclusive para renovação de Licença de Operação, dos empreendimentos e atividades constantes do Anexo deste Termo e cujos impactos ambientais, diretos ou indiretos, não ultrapassem os limites territoriais do Município;
- IV. O licenciamento dos empreendimentos e atividades não constantes no rol do anexo deste termo, poderá ser delegado ao município por aditivo a este.
- V. Encaminhar ao **MUNICÍPIO**, mediante solicitação, cópia dos processos relativos ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local, ou, cuja área de influência direta esteja restrita ao território do Município, para subsidiar a análise de renovação das licenças e autorizações ambientais no âmbito do **MUNICÍPIO**.
- VI. Acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas que estejam relacionadas com o objeto deste Termo;
- VII. Encaminhar ao município cópia dos EIA/RIMAS de empreendimentos e atividades em licenciamento pelo Estado no território do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

3.1 Os partícipes comprometem-se especialmente a :

- I. apoiar todas iniciativas no sentido de implantar e aprimorar a implementação da Municipalização da Gestão Ambiental.
- II. promover eventos, estudos e colaborar no desenvolvimento de medidas que visem ao aprimoramento do licenciamento e controle ambiental;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "AM".



- III. realizar cursos e treinamentos de capacitação técnica, relacionados ao licenciamento e controle ambiental e disponibilizar vagas sem custos para a outra parte;
- IV. elaborar e difundir material informativo e educativo para esclarecimento e orientação dos interessados;
- V. encaminhar aos demais partícipes, quando solicitado, as licenças emitidas para facilitar o acompanhamento e a fiscalização de seu cumprimento.

3.2. A Comissão Estadual de Municipalização da Gestão Ambiental juntamente com o titular do órgão ambiental municipal será o Comitê de Gestão que terá a atribuição de dirimir os conflitos decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

3.3. Ficam convalidados, para todos os efeitos legais, os atos administrativos praticados em decorrência e desde a vigência do Termo de Cooperação Técnica de n. 018/2011 até a presente data.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 O presente Termo não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro, devendo cada um dos partícipes arcar com todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas, dentre outros relacionados às ações sob sua responsabilidade decorrentes deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por tempo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo em comum acordo entre as partes

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1 Este Termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível.

6.2. Nas hipóteses de rescisão, os signatários deste Termo deverão instruir os respectivos processos administrativos de licenciamento ambiental em andamento, até a sua conclusão.

6.3. A rescisão deste Termo, em nenhuma hipótese, ensejará reparação financeira aos partícipes, competindo-lhes celebrar o distrato correspondente.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

A handwritten signature in blue ink, appearing to begin with the letter 'M'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to begin with the letter 'J'.



7.1 Fica atribuída ao **IMASUL** a divulgação oficial do presente Termo em extrato publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura, como condição de eficácia deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão avaliados pelo Comitê de Gestão que proporá ao **IMASUL** a adoção de providências de regularização da pendência.

8.2 Qualquer alteração ao presente Termo será formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Os partícipes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, como único e competente para dirimir controvérsia daqui decorrente, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e conveniados assina o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes dos partícipes.

Campo Grande (MS), 21 de *janeiro* de 2014

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Diretor-Presidente do IMASUL

[Handwritten signature of Carlos Alberto Negreiros Said Menezes]
JOSE DOMINGUES RAMOS
Prefeito de Ribas do Rio Pardo

TESTEMUNHAS:

1.....

2



ANEXO ÚNICO
Atividades Objeto do Licenciamento Municipal
Ribas do Rio Pardo/MS

ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA:

Para efeito deste anexo, os termos abaixo terão os significados que lhes seguem conforme Portaria Nº 1.141/GM5, de 8/12/1987 do Ministério da Aeronáutica:

Aeródromo:

Toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves.

Aeródromo Civil:

Aeródromo destinado, em princípio, ao uso de aeronaves civis.

Aeródromo Militar:

Aeródromo destinado, em princípio, ao uso de aeronaves militares.

Aeródromo Privado:

Aeródromo civil que só poderá ser utilizado com permissão de seu proprietário, sendo vedada sua exploração comercial.

Aeródromo Público:

Aeródromo civil destinado ao tráfego de aeronaves em geral.

Aeroporto:

Todo aeródromo público dotado de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves, embarque e desembarque de pessoas e cargas.

Tipo de Aviação quanto ao porte:

Aviação de Pequeno Porte:

Tipos de aviação onde operam não regularmente aeronaves equipadas com motores turboélice ou pistão, com peso máximo de decolagem inferior a 9.000kg (nove mil quilos).

Aviação Regular:

Aviação caracterizada por operações de caráter periódico das aeronaves pertencentes aos transportadores aéreos, com o objetivo de explorar as linhas que foram estabelecidas e aprovadas pelo Departamento de Aviação Civil – DAC.

Aviação Regular de Grande Porte:

Tipo de aviação onde operam regularmente aeronaves equipadas com motores “turbofan”, turbo jato, jato puro ou turboélice, este com peso máximo de decolagem igual ou superior a 40.000 kg (quarenta mil quilos).

Aviação Regular de Médio Porte:

Tipo de aviação onde operam regularmente aeronaves equipadas com motores turboélice ou pistão, com peso máximo de decolagem inferior a 40.000 (quarenta mil quilos).

DA LISTA DE ATIVIDADES LICENCIÁVEIS PELO MUNICÍPIO:

- AERÓDROMO E/OU HELIPORTO CIVIL/MILITAR/PÚBLICO, COM PISTA ATÉ 1.800 METROS



- AERÓDROMO E/OU HELIPORTO CIVIL/MILITAR/PÚBLICO, COM PISTA ACIMA DE 1.800 METROS
- TERMINAL MODAL E/OU MULTIMODAL DE CARGAS (área útil até 10.000 m²)
- ANCORADOURO, ATRACADOURO E/OU TRAPICHE (com área útil até 500 m²).
- CEMITÉRIO
- CREMATÓRIO
- ECLUSA (área interna até 1.000 m²)
- ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE E MICROONDAS
- ESTRADA DE PRODUÇÃO REGIONAL. “A estrada deverá conter estruturas como pontes, manilhas e outros mecanismos que possibilitem o fluxo natural das águas.”
- ANEL RODOVIÁRIO/FERROVIARIO ou RAMAL (abertura e implantação).
- VIADUTO
- MINI USINA HIDRELÉTRICA (capacidade até 1 MW).
- TERMOELÉTRICA até 10 MW (COMBUSTÍVEL BIOMASSA/GAS METANO).
- TERMOELÉTRICA até 1 MW (COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, CARVÃO MINERAL E OUTROS).
- USINA EÓLICA
- USINA SOLAR
- SISTEMA DE DRENAGEM URBANA – lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas.
- SISTEMA DE MACRODRENAGEM (obras de retificação, canalização, revitalização e/ou recuperação de curso d’água)
- REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
- DISTRIBUIÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES cabos em geral (fibra ótica) em área rural.
- LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA até 34,5 kV
- SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
- LOTEAMENTO RURAL até 100 ha
- LOTEAMENTO URBANO.
- EDIFICAÇÕES DE USO PÚBLICO
- PONTE – com comprimento até 200 m.
- DIQUE DE PROTEÇÃO CONTRA ENCHENTES EM ÁREAS URBANAS

ATIVIDADES DO SETOR AGROPASTORIL:

DA AQÜICULTURA/PISCICULTURA:

No caso do cultivo pretendido envolver espécies exóticas, alóctones e/ou seus híbridos (espécies que não pertencem à respectiva bacia hidrográfica) deverá ser observado



o disposto no artigo 19 de Lei nº 3.886/2010, bem como a exigência do IBAMA contida na Portaria nº 145/1.998 quanto a introdução, reintrodução ou transferência .

Sistemas de cultivo utilizados na aquicultura:

- a. Sistema de Cultivo Extensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente de alimento natural disponível, podendo receber complementarmente alimento artificial e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada.
- b. Sistema de Cultivo Intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento artificial, tendo como uma de suas características a alta densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;
- c. Sistema de Cultivo Semi-Intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente da oferta de alimento artificial, podendo buscar suplementarmente o alimento natural disponível, e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;
- d. Sistema de Cultivo Super-Intensivo: Sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento artificial e estão em uma alta densidade, normalmente exigindo tanques em alvenaria, ou equivalentes, construídos para facilitar a saída das excretas através do fluxo de água, em geral intenso e contínuo. Aqui a densidade de estocagem não é considerada por unidade por metro quadrado e sim por biomassa por metro cúbico. Usualmente, este tipo de cultivo é denominado como em “Race Ways” ou em tanque de alto fluxo.

DA IRRIGAÇÃO:

Entende-se como atividade de irrigação o conjunto de obras e procedimentos que o compõem, tais como: reservatório e captação, dique, adução e distribuição de água, drenagem, caminhos internos e a lavoura propriamente dita, bem como qualquer outra ação indispensável à obtenção do produto final do sistema de irrigação.

Os métodos de irrigação empregados compreendem:
Aspersão - pivô central, auto propelido, convencional e outros;
Localizado - gotejamento, micro aspersão, xiquexique e outros;
Por inundação - sulco, inundação, faixa e outros.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' inside a circle followed by a long, sweeping flourish.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized letter 'J' or a similar mark.



DA SUINOCULTURA:

Classificação segundo o porte:

Parâmetros de Avaliação					
Porte da Atividade	UT	UPL	UTCL	UPLT	UCT
PEQUENO A	Até 10 animais	Até 3 matrizes	Até 20 animais	Até 3 matrizes	Até 20 animais
PEQUENO B	Acima de 10 até 200 animais	Acima de 3 até 20 matrizes	Acima de 20 até 1.000 animais	Acima de 3 até 10 matrizes	Acima de 10 até 200 animais
PEQUENO C	Acima de 200 até 2.000 animais	Acima de 20 até 400 matrizes	Acima de 1.000 até 8.000 animais	Acima de 10 até 150 matrizes	Acima de 200 até 2.000 animais
MÉDIO	Acima de 2.000 até 6.500 animais	Acima de 400 até 2.000 matrizes	Acima de 8.000 até 20.000 animais	Acima de 150 até 750 matrizes	Acima de 2.000 até 6.500 animais
GRANDE	Acima de 6.500 até 15.000 animais	Acima de 2.000 até 5.000 matrizes	Acima de 20.000 até 100.000 animais	Acima de 750 até 4.000 matrizes	Acima de 6.500 até 15.000 animais
EXCEPCIONAL	Acima de 15.000 animais	Acima de 5.000 matrizes	Acima de 100.000 animais	Acima de 4.000 matrizes	Acima de 15.000 animais

OBS:

UT - Unidade de Terminação.

UTCL - Unidade Crechário de Leitão.

UPL - Unidade Produtora de Leitão.

UPLT - Unidade Produtora de Leitão e Terminação.

UCT – Unidade de Crechário e de Terminação.

DA LISTA DE ATIVIDADES LICENCIÁVEIS PELO MUNICÍPIO:



- BARRAGEM com área de reservatório até 50 (cinquenta) ha
- IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO para área até 500 hectares.
- IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO para área até 100 ha.
- AQÜICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (Carcinicultura de água doce e Piscicultura) - Área inundada até 500 ha.
- AQÜICULTURA-TANQUE REDE (Piscicultura SEM ESPÉCIES EXÓTICAS ALOCTONES E/OU SEUS HÍBRIDOS) - Volume útil total dos tanques rede até 5.000 m³.
- AQÜICULTURA-"RACE-WAY" (Sistema de Cultivo Super-Intensivo) - Capacidade de produção até 500 ton/ano.
- AQÜICULTURA-PRODUÇÃO DE LARVAS OU ALEVINOS (Unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos - laboratórios)
- AQÜICULTURA (Estrutura/Entreposto utilizado para operação de compra, venda e estocagem de organismos aquáticos para fins de aqüicultura de reprodução).
- SUINOCULTURA (PORTE MÉDIO). Vide classificação do porte no ITEM C deste ANEXO
- STRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ) até de 5.000 cabeças
- CONFINAMENTO BOVINO (até 50.000 cabeças)
- CENTRO DE ZOONOSES
- ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS (deverá atender a Resolução CONAMA 334/2003)

ATIVIDADES DE TURISMO:

DA LISTA DE ATIVIDADES LICENCIÁVEIS PELO MUNICÍPIO:

- RESORTS (atividade hoteleira de alto padrão). Área útil até 10 ha.
- HOTEL E/OU POUSADA (até 500 leitos)
- PESQUEIRO
- BALNEÁRIOS E/OU CAMPINGS (com a capacidade até 500 pessoas/dia).
- PASSEIO DE BOTE E PONTO DE EMBARQUE, BOIACROSS E FLUTUAÇÃO, EM CORPOS D'ÁGUA SITUADOS EM REGIÕES CALCÁRIAS
- PASSEIOS ECOLÓGICOS COM FINS COMERCIAIS.
- PARQUES TEMÁTICOS E/OU PARQUE DE EXPOSIÇÕES
- AUTÓDROMO, KARTÓDROMO
- PISTA DE MOTOCROS



ATIVIDADES DO SETOR INDUSTRIAL:

DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES:

Enquadram-se como atividades de COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES as seguintes:

- a. Postos Revendedores (PR);
- b. Postos de Abastecimento (PA);
- c. Instalações de Sistemas Retalhistas (ISR) e;
- d. Postos Flutuantes (PF).

Definições:

Posto Revendedor-PR: Instalação onde se exerce a atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, dispondo de equipamentos e sistemas para armazenamento de combustíveis automotivos e equipamentos medidores.

Posto de Abastecimento - PA: Instalação que possua equipamentos e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas; e cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados.

Instalação de Sistema Retalhista-ISR: Instalação com sistema de tanques para o armazenamento de óleo diesel, e/ou óleo combustível, e/ou querosene iluminante, destinada ao exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista.

Posto Flutuante-PF: Toda embarcação sem propulsão empregada para o armazenamento, distribuição e comércio de combustíveis que opera em local fixo e determinado.

DA LISTA DE ATIVIDADES LICENCIÁVEIS PELO MUNICÍPIO:

- INDÚSTRIA DE ARGAMASSA E DE CONCRETO
- FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE SOLO-CIMENTO (tijolo ecológico e derivados)
- FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas, postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes)
- FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE GESENTO (estuque, calhas, cantoneiras, sancas, fibrões, e semelhantes, imagens, estatuetas e objetos de adorno)
- FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE MINERAIS NÃO METÁLICOS TAIS COMO: VIDRO, PRODUTOS CERÂMICOS, ARGAMASSA, ENTRE OUTROS.
- FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO tais como: chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas d'água, caixas de gordura e semelhantes.



- FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS, INDÚSTRIALIZAÇÃO DE FUNDIDOS DE FERRO E AÇO / FORJADOS / ARAMES / LIGAS / RELAMINADOS, sem galvanoplastia. (ÁREA ATÉ 10.000 M²)
- FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS, INDÚSTRIALIZAÇÃO DE FUNDIDOS DE FERRO E AÇO / FORJADOS / ARAMES / LIGAS / RELAMINADOS, com galvanoplastia. (ÁREA ATÉ 1.000 M²)
- FABRICAÇÃO DE LAMINADOS, LIGAS E OU ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS, sem galvanoplastia. Área útil até 10.000 m².
- INDÚSTRIA DE SOLDAS E ANODOS. Área útil até 10.000 m².
- METALURGIA. Área útil até 1.000 m².
- TÊMPERA E CEMENTAÇÃO DE AÇO, RECOZIMENTO DE ARAMES, TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE. Área útil até 10.000m²
- FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, CHAPAS, PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA, PRENSADA E COMPENSADA, com área útil até 10.000 m².
- SERRARIA COM OU SEM CAVAQUEIRA (DESDOBRAMENTO) E/OU DEPÓSITO DE MADEIRA.
- USINA DE PRESERVAÇÃO QUÍMICA DE MADEIRA (UPM), com área útil até 10.000 m².
- FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO, FICHAS, BANDEJAS, PRATOS E FIBRA PRENSADA, com útil até 10.000 m².
- CONFECÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TIPOGRAFIA, IMPRESSOS, ARTE GRÁFICA (JORNais, REVISTAS, LIVROS, PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, ETC), com área útil até 10.000 m².
- FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES E/OU DETERGENTES (PRODUÇÃO ATÉ 10.000 L/DIA)
- FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS. Área construída até 1.000 m².
- FABRICAÇÃO DE SABÕES/SABONETES. Área até 10.000 m².
- SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, com área construída até 10.000 m².
- FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO
- CONFECÇÃO DE ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. SEM tingimento.
- CONFECÇÃO DE ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. COM tingimento. Área construída até 1.000 m².



- BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ANIMAIS E/OU ARTIFICIAIS/SINTÉTICAS, FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE FIOS E TECIDOS. Área até 10.000 m².
- TINGIMENTO, ESTAMPARIA E OUTROS ACABAMENTOS EM PEÇAS DO VESTUÁRIO, TECIDOS E ARTIGOS DIVERSOS DE TECIDOS. Área até 1.000 m².
- LAVANDERIA (com ou sem tingimento)
- BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS.
- BENEFICIAMENTO, MOAGEM, TORREFAÇÃO DE GRÃOS.
- FABRICAÇÃO DE VINAGRES, ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS, MANTEIGAS E/OU CONSERVAS. Área ÚTIL até 1.000 m².
- FABRICAÇÃO DE VINAGRES, ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS, MANTEIGAS E/OU CONSERVAS. Área ÚTIL até 10.000 m².
- FABRICAÇÃO DE PRODUTOS EMBUTIDOS DE CARNE E DERIVADOS
- FABRICAÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS. Área ÚTIL até 1.000 m².
- FABRICAÇÃO DE FUBÁ E FARINHAS (mandioca, milho, trigo, aveia, araruta, centeio, cevada, arroz, etc). Área ÚTIL até 10.000 m².
- FECULARIAS, FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS. Área ÚTIL até 1.000 m².
- LATICÍNIOS (beneficiamento e industrialização de leite e derivados com processamento até 30.000 l/dia)
- ABATE DE PEIXES até 50.000 cabeças/dia
- ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (AVES, COELHOS, RÃS, ETC) até 50.000 cabeças/dia
- ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUINOS, OVINOS, CAPRINOS, ETC) até 1.000 cabeças/dia.
- ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS, ETC) até 500 cabeças/dia.
- CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (com processamento de até 100.000 peles/dia)
- CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (com processamento de até 1.000 m²).
- GRAXARIA E/OU APROVEITAMENTO DE SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. Área ÚTIL até 10.000 m².
- SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (com processamento até 50.000 peles/dia)
- SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE MEDIO E GRANDE PORTES (com processamento até 10.000 peles/dia)
- FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES TRATADAS. Área CONSTRUÍDA até 10.000 m².

(m)

(S)



- FABRICAÇÃO DE COLA ANIMAL. Área ÚTIL até 10.000 m².
- FABRICAÇÃO DE BEBIDAS. Área ÚTIL até 10.000 m²
- COMÉRCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE MATERIA-PRIMA OU MANUFATURADO EM GERAL DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS
- FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS SEM TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DE SUPERFÍCIE (ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m²)
- FABRICAÇÃO DE MATERIAL MECÂNICO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, ÓTICO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS. Área ÚTIL até 1.000 m².
- FABRICAÇÃO DE MATERIAL MECÂNICO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, ÓTICO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS. Área ÚTIL até 10.000 m².
- FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO PARA AERÓDROMOS, FERROVIAS, SINAIS DE TRÂNSITO E SEMELHANTES, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS (ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000m²)
- FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO PARA AERÓDROMOS, FERROVIAS, SINAIS DE TRÂNSITO E SEMELHANTES, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS (ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000m²)
- MICRO-DESTILARIA DE ÁLCOOL (PRODUÇÃO ATÉ 10.000 L/DIA DE ÁLCOOL).
- PRODUÇÃO DE BIODIESEL (Produção até 2.000 L/dia de biodiesel)
- HOSPITAIS, CLÍNICAS, POLICLÍNICAS, MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE SAÚDE, CASAS DE SAÚDE, CASA DE REPOUSO, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIOLOGIA, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS. ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 M².
- HOSPITAIS, CLÍNICAS, POLICLÍNICAS, MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE SAÚDE, CASAS DE SAÚDE, CASA DE REPOUSO, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIOLOGIA, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS. ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 M².
- LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (ANÁLISES FÍSICO, QUÍMICA E BIOLÓGICA). ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 M².
- LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (ANÁLISES FÍSICO, QUÍMICA E BIOLÓGICA). ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 M².
- POSTOS REVENDEDORES – PR; POSTOS DE ABASTECIMENTO– PA; INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS – ISR ; POSTOS FLUTUANTES – PF ; TRANSPORtADOR REVENDEDOR RETALHISTA – TRR.
- INDÚSTRIA DE FRACIONAMENTO, ENVASAMENTO, EMPACOTAMENTO DE INSUMOS FORNECIDOS A GRANEL (EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS).
- EMPACOTAMENTO DE CARVÃO VEGETAL
- MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS (SISTEMA CKD OU SKD). (ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 M²)



- FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E COMPONENTES PARA CALÇADOS. ÚTIL ATÉ DE 10.000 m².
- USINA DE CONCRETO E/OU DE ASFALTO.
- SERVIÇOS DE GALVANOPLASTIA. ÁREA UTIL ATÉ 10.000 M².
- FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERA, PARAFINA, MADEIRA, PALHA, CORTIÇA, MATERIAL TRANSADO COM FIBRAS VEGETAIS (PALHA, BAMBU, VIME, JUNCO, ETC).
- Fabricação de instrumentos de precisão.

RESÍDUOS, SANEAMENTO, RESÍDUOS SOLIDOS E TRANSPORTE DE CARGA PERIGOSA

DA LISTA DE ATIVIDADES LICENCIÁVEIS PELO MUNICÍPIO:

- ATERRO SANITÁRIO para Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares – Classe II-A (não perigosos e não inertes) com capacidade de recebimento até 20 ton/dia. Havendo Unidade de Triagem e/ou Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos integrada, a mesma poderá ser licenciada no mesmo processo do aterro. (Observar Resolução CONAMA nº 404/2008).
- ATERRO para Resíduos de SERVIÇOS SAÚDE – Classe I (perigosos) – Grupos “A” “B” e “E”, com capacidade de recebimento até 20 ton/dia. (Observar Resolução CONAMA nº 358/ 2005)
- ATERRO para Resíduos Industriais – Classe II-A e II-B (não perigosos) com capacidade de recebimento até 20 ton/dia
- SISTEMAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS:
- USINA DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – UPL (resultante de coleta seletiva ou segregação voluntária de materiais) com ou sem compostagem - Com capacidade de recebimento até 20 ton/dia.
- USINA DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – UPL (resultante de coleta seletiva ou segregação voluntária de materiais) com ou sem compostagem – Com capacidade de recebimento acima de 20 ton/dia
- USINA DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – UPL com ou sem compostagem. Com capacidade de recebimento até 20 ton/dia
- USINA DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – UPL com ou sem compostagem. Com capacidade de recebimento acima de 20 ton/dia até 80 ton/dia



- UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS - CLASSE II-A (NÃO INERTES)
- UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO - CLASSE II-B (INERTES)
- ECOPONTOS: pneumáticos inservíveis; óleo vegetal usado; baterias automotivas; lâmpadas; resíduo tecnológico; outros (especificar no cadastro).
- ESTAÇÃO DE TRANSBORDO; DEPÓSITO DE RECICLÁVEIS OU SUCATA - NÃO PERIGOSOS; sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Área útil até 10.000 m².
- COLETORA E TRANSPORTADORA DE RESÍDUO SÉPTICO DOMICILIARES (não perigosos)
- SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA - CONTEMPLANDO CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA
- SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO – CONTEMPLANDO ELEVATÓRIA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE, E EMISSÁRIO (observar Resolução CONAMA 377/06)
- ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO – EEE (observar Resolução CONAMA 377/06)
- REDE DISTRIBUIDORA DE ÁGUA EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO Observar art. 2º da Resolução SEMAC nº 12/2008
- REDE COLETORA DE ESGOTO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO Observar art. 2º da Resolução SEMAC nº 12/2008

RECURSOS FLORESTAIS

DA LISTA DE ATIVIDADES LICENCIÁVEIS PELO MUNICÍPIO:

- SUPRESSÃO VEGETAL em área urbana;
- REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO em área urbana.

A handwritten signature in blue ink, consisting of two distinct stylized loops or initials, is placed here.